



# **Câmara Municipal de São Carlos**

Rua 7 de Setembro, 2.078 - Centro - CEP 13560-180 - São Carlos - SP

São Carlos  
Capital da Tecnologia

Sanciono e Promulgo  
a presente Lei.  
Em, 27/04/04.

LEI Nº 13.307  
DE 27 DE ABRIL DE 2004

**Dispõe sobre a obrigatoriedade do procedimento de Notificação Compulsória da Violência Contra a Mulher, atendida em serviços de urgência e emergência.**

(Autor: Silvana Donatti - Vereadora PT)

  
NEWTON LIMA NETO  
Prefeito Municipal

saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

O Prefeito Municipal de São Carlos faz

**Art. 1º** Fica autorizado o Prefeito Municipal a instituir no Município de São Carlos, o procedimento de Notificação Compulsória da Violência Contra a Mulher, atendida em serviços de urgência e emergência.

**Art. 2º** Os serviços de saúde, públicos e privados, que prestam atendimento de urgência e emergência, serão obrigados a notificar, em formulário oficial, todos os casos atendidos e diagnosticados de violência contra a mulher, tipificados como violência física, sexual ou doméstica.

**Parágrafo Único** - Nos serviços de saúde uma mulher que sofreu violência deve ter o seu "Motivo de Atendimento" classificado, segundo os critérios de:

a) **violência física** – para agressão física sofrida fora do âmbito doméstico, por exemplo: violência sofrida por trabalhadoras do sexo e por outras mulheres, não enquadrada como violência doméstica;

b) **violência sexual** – estupro ou abuso sexual, em âmbito doméstico ou público, que resulte ou não em lesões corporais, DST's (Doenças Sexualmente Transmissíveis), gravidez indesejada ou transtornos mentais; e

c) **violência doméstica** – agressão praticada por um familiar contra outro, ou por pessoas que habitam o mesmo teto mesmo sem relação de parentesco.



São Carlos  
Capital da Tecnologia

# **Câmara Municipal de São Carlos**

Rua 7 de Setembro, 2.078 - Centro - CEP 13560-180 - São Carlos - SP

**Art. 3º** O preenchimento da Notificação Compulsória da Violência Contra a Mulher será feito pelo(a) profissional de saúde que realizou o atendimento.

**§ 1º** Os serviços de saúde devem obedecer à classificação desta Lei para tipificar a violência contra a mulher, desde o formulário (ficha ou prontuário) do primeiro atendimento, conforme disposto no Artigo 2º.

**§ 2º** Qualquer profissional de saúde que detecte que a mulher atendida tenha sofrido violência, sem que o fato tenha sido devidamente registrado, deverá comunicar o fato ao profissional responsável pela condução do caso e solicitar a correção do "Motivo de Atendimento" no prontuário e o preenchimento da Notificação Compulsória da Violência Contra a Mulher.

**Art. 4º** A Notificação Compulsória da Violência Contra a Mulher deverá conter os seguintes dados:

I dados de identificação pessoal:

- a) nome;
- b) idade;
- c) cor;
- d) profissão;
- e) endereço;

II motivo de atendimento (tipo de violência: física, sexual ou doméstica);

III diagnóstico;

IV descrição detalhada dos sintomas e das lesões;

V conduta, incluindo tratamento ministrado e encaminhamentos realizados (serviços médicos especializados; serviços de apoio – social, jurídico, psicológico; orientações para denúncia policial; e busca de apoio em serviços jurídicos).

**Parágrafo único** - A Notificação Compulsória da Violência Contra a Mulher deverá ser preenchida em três vias: uma ficará em um arquivo especial de violência contra a mulher da instituição de saúde que prestou o atendimento, outra será entregue à mulher por ocasião da alta e a terceira será encaminhada à Casa Abrigo de Mulheres Vítima de Violência de São Carlos.

**Art. 5º** A disponibilização de dados do Arquivo de Violência Contra a Mulher, de cada serviço de saúde da Secretaria Municipal de Saúde e da Casa Abrigo de Mulheres Vítima de Violência de São Carlos deverá obedecer rigorosamente à confidencialidade dos dados.



São Carlos  
Capital da Tecnologia

# **Câmara Municipal de São Carlos**

Rua 7 de Setembro, 2.078 - Centro - CEP 13560-180 - São Carlos - SP

Portanto, esses dados só serão disponibilizados para:

- I a pessoa que sofreu a violência, devidamente identificada;
- II autoridades policiais e judiciárias, mediante solicitação oficial;
- III pesquisadores (as) que pretendam realizar investigações cujo Protocolo de Pesquisa esteja devidamente autorizado por um Comitê de Ética em Pesquisa, conforme disposto nas Normas de Ética em Pesquisas vigentes no Brasil (Resolução 196/96 do Conselho Nacional de Saúde), mediante solicitação por escrito e um documento no qual conste que sob nenhuma hipótese serão divulgados dados que permitam a identificação da pessoa violentada.

**Art. 6º** A Secretaria Municipal de Saúde deverá elaborar semestralmente, em um prazo de até 15 (quinze) dias úteis findo o semestre, um relatório contendo:

- I o número de casos atendidos de violência contra a mulher;
- II o tipo de violência atendida em cada caso;
- III a data do atendimento;
- IV a idade de cada vítima;
- V a unidade em que foi feito o atendimento.

**Parágrafo Único** - Serão excluídos dos dados o nome da pessoa atendida, o endereço ou qualquer outro dado que possibilite sua identificação. Os demais dados da Notificação Compulsória da Violência Contra a Mulher deverão constar do boletim, inclusive o bairro onde a vítima reside.

**Art. 7º** A Secretaria Municipal de Saúde divulgará anualmente estatísticas relativas ao ano anterior.

**Art. 8º** Os serviços de saúde deverão providenciar a habilitação e formação de seus recursos humanos para a prestação de atendimento à violência contra a mulher de maneira adequada e digna, no que contarão com o apoio técnico e político da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 9º** As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário, devendo as previsões futuras destinar recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

**Art. 10.** Esta lei entra em vigor na data



São Carlos  
Capital da Tecnologia

# **Câmara Municipal de São Carlos**

Rua 7 de Setembro, 2.078 - Centro - CEP 13560-180 - São Carlos - SP

de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Carlos, 27 de agosto de 2003.

  
**EDSON ANTONIO FERMIANO**  
Presidente

  
**SILVANA DONATTI**  
1ª Secretária